



LEI MUNICIPAL Nº 1.623,

Autoria: Poder Executivo Municipal

DE 08 DE MARÇO DE 2017.

Autoriza o Município de Tabuleiro do Norte a parcelar a dívida junto ao Departamento de Trânsito do Ceará – DETRAN-CE/Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará - SEFAZ-CE e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a PARCELAR a dívida junto ao Departamento de Trânsito do Ceará – DETRAN-CE/Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará - SEFAZ-CE, órgão inscrito sob o CNPJ Nº 07.954.597/0001-52, que se encontra em atraso.

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta do Orçamento vigente.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 02 de janeiro de 2017.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 08 de março de 2017.

Rildson Rabelo Vasconcelos
Prefeito Municipal